



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 527/2024 - GAB

Lapa, 26 de Novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 113/2024, que estabelece critérios para contratação de artistas locais, para atuar em eventos culturais e artísticos organizados pelo Poder Público Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Do Jurídico para providências.*

*27/11/2024*



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
26/11/2024 15:06:47

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 2096/2024**  
Data: 27/11/2024 - Horário: 09:28  
Legislativo - PLO 113/2024





PROJETO DE LEI Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a contratação de artistas locais para apresentações em eventos culturais e artísticos, organizados pelo Poder Público Municipal.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei, estabelece critérios para contratação de artistas locais, para atuar em eventos culturais e artísticos organizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Artista Local: todos aqueles que, individualmente ou coletivamente, desenvolvem atividades artísticas, com residência comprovada no Município de Lapa, mediante documentos, como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água ou telefone;

II - Evento Cultural e Artístico: apresentações de música, teatro, dança, capoeira, artes visuais, mímica, artes plásticas, performance, malabarismo ou outra atividade circense, folclore, literatura e poesia declamada ou em exposição das obras, artesanato, tecnologias, entre outras apresentações que decorrem da criatividade artística.

Art. 3º - Constituem objetivos da presente Lei:

I - Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos recursos promotores da cultura municipal;

II - Dar visibilidade e valorizar os artistas locais, bem como promover o surgimento de novos talentos;





III - Ampliar e difundir as produções artísticas e culturais do Município;

IV - promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da arte e da cultura.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS

Art. 4º - Para viabilizar a participação dos artistas locais nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, a Administração Pública deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de forma a permitir o cadastramento anual de novos artistas.

Art. 5º - O edital de chamamento de interessados deverá prever valores padronizados de contratação, de acordo com cada segmento artístico e com o número de integrantes, como, por exemplo: artista individual com ou sem instrumento musical; dupla com ou sem instrumento musical; banda; coral; grupo teatral; grupo de dança; entre outros.

Art. 6º - Para a contratação dos artistas locais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, deverá aferir, de forma objetiva e impessoal, a compatibilidade entre o perfil do evento e a lista/portfólio de trabalhos do artista local, a qual deverá ser apresentada no ato de credenciamento.

Art. 7º - Quando o evento não comportar a contratação simultânea de todos os credenciados de determinado segmento artístico, deverão ser adotados critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda entre os artistas credenciados.

Art. 8º - Incumbe ao artista providenciar os instrumentos musicais, equipamentos, indumentária, assim como todo o material necessário à sua performance, competindo ao Município apenas disponibilizar o local do evento, a sonorização e efetuar o pagamento, após o espetáculo, do valor previsto no edital.





**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - É vedada a contratação de artistas locais antes da comprovação de quitação de todas as pendências fiscais com o Município de Lapa - Paraná.

**Art. 10.** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, a fiscalização e a supervisão do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 11.** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a suplementá-las, caso necessário.

**Art. 12.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 2024.

**Diego Timbirussu Ribas**  
Prefeito do Município da Lapa





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saudamos os Eminentíssimos Membros dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o referido projeto de Lei que estabelece critérios para contratação de artistas locais, para atuar em eventos culturais e artísticos organizados pelo Poder Público Municipal.

É com sabido que a cidade da Lapa possui grande potencial para ser uma das maiores referências em turismo na região metropolitana de Curitiba e do Estado do Paraná, devido à sua posição privilegiada, belas paisagens e natureza hospitaleira.

Esta política que vos é apresentada vem ao encontro deste potencial, pois visa a valorização dos artistas locais e investimento na economia criativa do município da Lapa, proporcionando assim mais eventos para a cidade, que dessa forma possam atrair turistas e impactar diretamente na economia local.

As disposições que estão sendo apresentadas foram amplamente discutidas, tanto pelas áreas técnicas e operacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Senhora e dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

